

PEDIDO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:

Razão Social: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA **(SEGUNDO LINK)**
CPF/CNPJ: 50.320.605/0001-38 RG/I.E.: ISENTA
Endereço: RUA PADRE BRONISLAU CHERECK, 15
Bairro: VILA CEP: 11630-000
Cidade: ILHABELA UF: SP
Contato: JULIO CEZAR CARDIAL DE TULLIO Depto:
Telefone: (12) 3896 1710 / (12) 99141 6250 E-mail: santacasa-ilhabela@hotmail.com
financeiro@santacasailhabela.org.br

LOCAL DE INSTALAÇÃO:

Razão Social: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA **(SEGUNDO LINK)**
CPF/CNPJ: 50.320.605/0001-38 RG/I.E.: ISENTA
Endereço: AV. PROFª MALAQUIAS DE O. FREITAS, 154
Bairro: BARRA VELHA CEP: 11630-000
Cidade: ILHABELA UF: SP
Contato: JULIO CEZAR CARDIAL DE TULLIO Depto:
Telefone: (12) 3896 1710 / (12) 99141 6250 E-mail: santacasa-ilhabela@hotmail.com
financeiro@santacasailhabela.org.br

PONTA B

Razão Social: LinkTel Telecomunicações do Brasil Ltda.
CNPJ/MF: 02.945.663/0001-04 I.E.: 206.220.955.116
Endereço: Al. Araguaia 2104 – CEA Torre I – Conjunto 63 e 64
Bairro: Alphaville CEP: 06455-000
Cidade: Barueri UF: SP

CONDIÇÕES COMERCIAIS:

Serviços de Telecomunicações - SCM	Qtde.	Preços com impostos (R\$)	
		Mensalidade R\$	Instalação R\$
Conectividade local 50 MB – PPOE - CIR 40%	1	279,90	COMNET
SCM - Serviços de Voz - VoIP	Tipo de Chamada		Preços com impostos (R\$)
			Valor Por Minuto
	Local fixo-fixo		0,0800
	Local fixo-fixo a cobrar		0,0800
	VC-1		0,9750
	VC-2		1,2000
	VC-3		1,2000
	DDD – D1		0,2800
	DDD – D2 e D3		0,2800
DDD – D4		0,2800	

Locação de Bens Móveis	Qtde.	Preços com impostos (R\$)	
		Mensalidade R\$	Instalação R\$
Locação de Recursos de Numeração (ramais)	0	0	0

FORMA DE PAGAMENTO:

Mensalidade:	<input type="checkbox"/> Todo dia 01 (primeiro), <input type="checkbox"/> 10 (dez) <input type="checkbox"/> 20 (vinte) <input type="checkbox"/> ou 30 (trinta) <input type="checkbox"/> do mês seguinte ao da prestação dos serviços/atividades. No primeiro mês de vigência, os serviços prestados serão cobrados <i>pro-rata-dies</i> , considerando a data da ativação dos serviços.
Instalação:	Em até 07 (sete) dias da assinatura do contrato.

CONDIÇÕES DE IMPLANTAÇÃO:

1-) A instalação e ativação dos serviços contratados será realizada, mediante prévio pagamento da taxa de instalação, em até 7 (sete) dias a contar da liberação, pelo cliente, do local apropriado para instalação das unidades emissoras/receptoras de sinais, bem como o atendimento das condições e infraestrutura necessárias solicitadas pela Contratada.

2-) Quando da vistoria inicial, a Linktel indicará as eventuais obras civis que o Cliente deverá providenciar previamente, tais como mas não se limitando a: abertura e fechamento do forros, adequação de rede elétrica, disposição de tubulações, etc. Somente após concluídas as obras civis, a Linktel iniciará os trabalhos de implantação dos serviços contratados – item 2.3 das Condições Gerais.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

1-) Prazo de contratação de 12 (doze) meses a contar da data de ativação.

2-) Regerão a contratação as Condições Gerais de Conectividade, as quais o Cliente declara ter pleno conhecimento e com as quais concorda expressa e integralmente.

3-) Alterações cadastrais do Cliente devem ser notificadas por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência. A emissão dos documentos fiscais com os novos dados será praticada somente a partir do ciclo de faturamento seguinte.

ENDEREÇO PARA ENVIO DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA:

Razão Social:	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA (SEGUNDO LINK)		
CNPJ/CPF:	50.320.605/0001-38	RG/I.E.:	ISENTO
Endereço:	RUA PADRE BRONISLAU CHERECK, 15		
Bairro:	VILA	CEP:	11630000
Cidade:	ILHABELA	UF:	SP
Contato:	JULIO CEZAR CARDIAL DE TULLIO	Deppto:	
Telefone:	(12) 3896 1710 / (12) 99141 6250	E-mail:	santacasa-ilhabela@hotmail.com financeiro@santacasailhabela.org.br

REPRESENTANTE COMERCIAL DA LINKTEL:

Nome: Cléber Biscassi

Telefone: (11) 2197-7041

E-mail: cleber.biscassi@linktelwifi.com

Suporte /Help Desk : Telefone: (11) 2197-7029/7028/7037

E-mail: suporte@linktelwifi.com

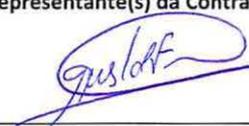
Telefone: (11) 2197-7000

ASSINATURAS:

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas ao final identificadas.

Ilhabela, 14 de março de 2019.

Representante(s) da Contratante:


Gustavo Barboni de Freitas
Interventor
Decreto Municipal 6.612/2017
Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela

Linktel Telecomunicações do Brasil Ltda.

Nome SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
RG n.º:

Nome: Cléber Biscassi
Gerente Regional



Linktel Telecomunicações do Brasil Ltda
Al. Araguaia, 2.104 – Cia Torre I Conj 63/64 Alphaville –
Barueri/SP
Fone: (11) 2197-7000 // Fax: (11) 2197-7007
CNPJ/MF 02.945.663/0001-04

ORDEM DE SERVIÇOS / VISTORIA TÉCN.

INFORMAÇÕES DO CLIENTE

LOCAL DE INSTALAÇÃO

PONTA A

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA – HOSPITAL MÁRIO COVAS

Nome: _____
Endereço: AV. PROFª MALAQUIAS DE O. FREITAS Número 154
Complemento: _____
Bairro: BARRA VELHA CEP 11630-000
Cidade: ILHABELA UF SP
Contato Tecn. CLÉBER

PONTA B

Razão Social: LINKTEL CORPORATE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL
Endereço: ALAMEDA RIO NEGRO Número 1030
Complemento: COND.STADIUM 23ºAND
Bairro: ALPHAVILLE CEP 06454-000
Cidade: BARUERI UF SP

REPRESENTANTE COMERCIAL LINKTEL

Nome: CLÉBER ARAGÃO BISCASSI Telefone Com: (11) 2197-7041

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

CONECTIVIDADE CIR
50 MEGA 40 %

OBSERVAÇÕES AO SETOR COMERCIAL.

Comodato – Perfil 50 Megas – ONU CIANET EB01 (020454) – MAC:0019462C4E06
Roteador CIANET: (020421)
USUÁRIO: ilha.hospital (senha: linktel)

TIPO DE SERVIÇO

Vistoria Técnica Instalação Ativação Suporte Técnico Outros:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS

Início: 11:00 Término: 13:24

Assinatura do Técnico. 	Data 14/03/2019	Assinatura do Cliente.
Assinatura responsável Rede.	Data	
Assinatura do Engenheiro responsável.	Data	

Barbo



NECESSIDADE DE MATERIAIS:

Antena

- NANOBEAM SETORIAL NANOSTATION ROCKET 30DBI NANOBRIDGE ROCKET 34DBI POWERBRIDGE ROCKET 900MHZ ROCKET

ONU EB01

RADIO LICENCIADO /OUTROS _____

DISTANCA DO ENLACE _____

POP/CTO DE ONDE PARTIRÁ O LINK pto laboratório BV

SSDI DO RADIO REPETIDOR _____

OBSERVAÇÕES

Elemento de fixação

- Pedestal Suporte de Parede Suporte em L Outros: _____

Outros materiais de fixação

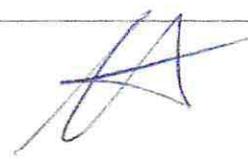
- Abraçadeiras () unids Barra rosca 5/16" () unids
 Porca e arruela 5/16" () unids. Split Bolt 5/16" () unids
 BUCHA 10MM Outros: _____

Materiais elétricos

- Cabo elétrico 1,5 mm () metros Cabo elétrico 2,5 mm () metros
 Cabo elétrico PP 1,5 mm () metros Cabo elétrico PP 2,5 mm () metros
 Disjuntor () Amperes () unids. No Break () VA
 Regua Rack uni () Tomada 2P Uni ()
 Outros: _____

Cabos e Conectores

- Cabo DROP (199) metros Cabo UTP Cat.5 () metros
 Cabo ULTP BLINDADO CAT 5 () metros
 Outros _____ () metros
 Path cord 1,5 m (1) unids Path cord 2,5m () unids
 Conector APC/UPC (2) unids. RJ 45 () unids

 Barber



Linktel Telecomunicações do Brasil Ltda
Al. Araguaia, 2.104 – Cia Torre I Conj 63/64 Alphaville –
Barueri/SP
Fone: (11) 2197-7000 // Fax: (11) 2197-7007
CNPJ/MF 02.945.663/0001-04

Materiais de Instalação

<input type="checkbox"/> Rack () U's () unids	<input type="checkbox"/> Caixa de Comando medida () () unids
<input type="checkbox"/> Seo Tubo flexível () pol. () Metros	<input type="checkbox"/> Barra de Cobre p/ aterramento 30 mm x 2 mm () mts
<input type="checkbox"/> Tubo galvanizado () Pol. () Metros	<input type="checkbox"/> Conector de tubo PVC () Pol. () unids.
<input type="checkbox"/> Tubo de Silicone () Unids	<input type="checkbox"/> Fita de Alta Fusão () unids.
<input type="checkbox"/> Fita Isolante () Unids	<input type="checkbox"/> Abraçadeira Helleman () unids.

Materiais eletrônicos

<input type="checkbox"/> Access Point Unid ()	<input type="checkbox"/> Switch 08 portas Unid ()	<input type="checkbox"/> Switch 24 portas Unid ()
<input type="checkbox"/> Mikrotik 750 ()	<input type="checkbox"/> Mikrotik 450 ()	<input type="checkbox"/> Mikrotik 1100 ()
<input type="checkbox"/> Outros _____		Unid ()

Necessidade de equipamentos

<input checked="" type="checkbox"/> Escada Mts ()	<input type="checkbox"/> Furadeira Elétrica	<input type="checkbox"/> Cordas	<input type="checkbox"/> Carretilha
<input checked="" type="checkbox"/> Lap Top	<input checked="" type="checkbox"/> Cinto de Segurança.	<input type="checkbox"/> Andaime altura Mtrs ()	

Materiais de Instalação de Fibra Óptica

<input type="checkbox"/> Fita de Aço ¼ e ½ mt ()	<input type="checkbox"/> DM Unid ()	<input type="checkbox"/> Roldana Unid ()
<input type="checkbox"/> P1 unid. ()	<input type="checkbox"/> Fecho ¼ e ½ ()	<input type="checkbox"/> ()
<input type="checkbox"/> Outros _____		Unid ()
<input type="checkbox"/> Outros _____		Unid ()

ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

Tempo previsto para execução da Ordem de Serviço (OS) (em horas)

Horário permitido para execução dos serviços

FOTOS: Fotos da VISADA e instalação serão enviadas no e-mail de ativação para o suporte@linktelcorp.com

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, a CONTRATANTE devidamente qualificada no Pedido de Serviço, doravante denominada simplesmente "CLIENTE"; e, de outro lado, a LINKTEL TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., com sede na Alameda Araguaia, 2104, CEA – Torre I, Conjunto 63 e 64, Alphaville, município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06455-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.945.663/0001-04, neste ato devidamente representada na forma de seu instrumento constitutivo, denominada simplesmente "LINKTEL", têm entre si como certo e ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, doravante denominado "Contrato", nos termos e condições expressos a seguir.

Cláusula Primeira – Do Objeto

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela LINKTEL ao CLIENTE, de serviços de telecomunicações na modalidade Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) nos termos da regulamentação vigente, compreendendo a disponibilização de um ponto de conectividade para transmissão de dados, símbolos, caracteres, sons, imagens ou informações de qualquer natureza ("Rede de Telecomunicações"), bem como serviços de valor adicionado e ainda demais serviços relacionados à disponibilização da rede para o CLIENTE.
- 1.2. A prestação do serviço contratado se dará no local de instalação indicado pelo CLIENTE no Pedido de Serviços. Para o recebimento de documentos de cobrança e quaisquer outras comunicações e notificações decorrentes deste Contrato, será considerado o endereço informado pelo CLIENTE no Pedido de Serviços.

Cláusula Segunda – Das Condições de Prestação do Serviço

- 2.1. Será instalado para o CLIENTE ponto de conectividade na quantidade e taxa de velocidade requeridas no Pedido de Serviços. A contratação dependerá da aprovação prévia do cadastro do CLIENTE.
- 2.2. A implantação e ativação dos serviços contratados ocorrerá no endereço indicado pelo CLIENTE no Pedido de Serviços, conforme cronograma estabelecido entre as partes.
- 2.3. A ativação dos serviços contratados dependerá da realização de estudo de viabilidade técnica da prestação dos serviços, em até 90 (noventa) dias da sua contratação. A ativação ocorrerá somente após atendidas, pelo CLIENTE, eventuais solicitações técnicas da LINKTEL para disponibilização dos serviços.
- 2.4. A LINKTEL fará a operação dos equipamentos usados na prestação do serviço e instalados em seu Centro de Monitoração, sendo responsável pela manutenção da taxa de velocidade mínima definida no Pedido de Serviços como percentual da banda contratada (CIR).
- 2.5. Desde já, o CLIENTE fica ciente de que a regular prestação dos serviços contratados, com o padrão de qualidade adequado, dependerá do atendimento do equipamento do CLIENTE às configurações básicas necessárias à instalação e prestação dos serviços. Caso contrário, a LINKTEL não poderá garantir a manutenção da taxa de velocidade estipulada conforme item 2.1 anterior e ficará isenta de qualquer responsabilidade disso decorrente.
 - 2.5.1. Quando necessário, a LINKTEL solicitará ao CLIENTE que realize as alterações e/ou adaptações na configuração básica de seu equipamento, tomando-o apto à fruição dos serviços oferecidos pela LINKTEL.
- 2.6. A prestação do serviço contará com o suporte de equipamentos da LINKTEL, que serão instalados nas dependências do CLIENTE a título de Locação, sendo certo que a interligação da rede e sua conexão aos equipamentos terminais do CLIENTE serão realizadas pela própria LINKTEL, bem como todo e qualquer serviço de manutenção corretiva e/ou suporte técnico dos equipamentos locados será feita exclusivamente pela LINKTEL.
- 2.7. Os serviços serão prestados observando o índice de disponibilização de 98,8% (noventa e oito inteiros e oito décimos por cento) para cada período de 12 (doze) meses. Todavia, não serão considerados, para fins de indisponibilidade, os seguintes eventos:
 - a) Interrupções programadas para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios necessários à garantia da continuidade da prestação dos serviços, desde que devidamente informadas ao CLIENTE;
 - b) Interrupções ocorridas por motivo de força maior ou caso fortuito, ou ainda por interferências externas no desempenho do serviço, alheias ao controle da LINKTEL, seja por motivos técnicos ou de interesse geral;
 - c) Interrupções ocasionadas por operação inadequada por parte do CLIENTE ou de seus prepostos, ou ainda por falhas na infra-estrutura ou configurações básicas do equipamento do CLIENTE;
 - d) Quando, por qualquer motivo, o CLIENTE impedir o acesso do pessoal técnico da LINKTEL às dependências onde estejam localizados os equipamentos da LINKTEL ou os por ela mantidos, postergando assim o momento da correção da falha ou do motivo causador da interrupção.
- 2.7.1. Nenhuma das hipóteses de interrupção acima ensejará qualquer ressarcimento ou indenização ao CLIENTE.
- 2.7.2. Para fins de comprovação da disponibilidade dos serviços, será considerado o gráfico/relatório de disponibilização gerado pelo sistema de monitoramento da rede LINKTEL.
- 2.8. Durante o período de vigência deste Contrato, o CLIENTE poderá solicitar a transferência ou alteração do local da prestação dos serviços. Todavia, o atendimento no novo endereço somente será realizado se houver viabilidade técnica para que a nova localidade seja atendida pela LINKTEL. Nesse caso, todos os custos da nova instalação correrão por conta exclusiva do CLIENTE e serão faturados para pagamento em até 15 (quinze) dias. Não havendo possibilidade técnica de atendimento no novo local, o Contrato poderá ser rescindido na forma do item 6.2 a seguir.

Cláusula Terceira – Das Obrigações do CLIENTE

- 3.1. São obrigações do CLIENTE:

- a) Atender prontamente todos os requisitos e características técnicas solicitados pela LINKTEL para a instalação dos equipamentos e sistemas necessários à prestação dos serviços contratados, bem como autorizar e/ou diligenciar pela concessão da autorização necessária à execução de todas as obras necessárias à instalação, operação e manutenção dos equipamentos e sistemas da LINKTEL utilizados na prestação dos serviços contratados, inclusive em Condomínios, a qualquer tempo;
- b) Fornecer espaço físico na edificação do local da instalação, para implantação da infra-estrutura necessária à instalação, operação e manutenção dos equipamentos e sistemas da LINKTEL, inclusive no topo da edificação, a fim de que a LINKTEL possa ter condições de realizar perfeitamente a operação dos serviços contratados;
- c) Fornecer pelo menos 1 (um) ponto independente de transmissão contínua de energia elétrica para a operação dos equipamentos e sistemas de telecomunicações da LINKTEL;
- d) Zelar pela integridade dos equipamentos do CLIENTE, evitando possíveis vandalismos, avarias, perecimentos ou perdas que culminem na interrupção da prestação dos serviços contratados;
- e) Abster-se de mover os equipamentos instalados de lugar e de realizar alterações físicas nos locais onde os equipamentos forem implantados. Havendo necessidade do CLIENTE nesse sentido, esta deverá solicitar à LINKTEL que proceda às movimentações ou alteração das condições de implantação para atender a necessidade do CLIENTE, resguardando dessa forma a operação dos serviços prestados pela LINKTEL. Ainda, poderão ser realizadas alterações/manutenções no espaço físico onde estão alocados os equipamentos, desde que não haja intervenção física nem movimentação dos equipamentos do CLIENTE, sendo necessária, neste caso, apenas simples comunicação à LINKTEL;
- f) Comunicar imediatamente à LINKTEL, através do seu serviço de suporte técnico telefônico, quaisquer ocorrências de interrupção no fornecimento dos serviços contratados, procedendo sempre de acordo com as orientações do pessoal técnico da LINKTEL, responsável pelo atendimento das ocorrências;
- g) Permitir à LINKTEL o livre acesso às suas dependências e aos equipamentos e sistemas implantados, a qualquer tempo, inclusive fora do horário comercial, nos fins de semana e em feriados, para a execução de todas as obras e ações necessárias à operação e manutenção dos serviços contratados, fornecendo ou diligenciando pela devida autorização, para que o pessoal técnico da LINKTEL possa entrar e permanecer nos locais pelo tempo que for preciso para a conclusão das obras ou ações;
- h) Da mesma forma, ao final deste Contrato, permitir o livre acesso do pessoal da LINKTEL para a remoção e retirada dos equipamentos e sistemas implantados, desde que previamente comunicada o CLIENTE do dia e hora da retirada dos equipamentos;
- i) controlar e responsabilizar-se pela utilização adequada do conteúdo dos dados enviados através dos endereços eletrônicos disponibilizados pela LINKTEL, especialmente no tocante à emissão de vírus e/ou mensagens consideradas "SPAM", ou ainda acesso não autorizado a computadores, equipamentos e sistemas de terceiros (tais como Crackig", "Hacking", "Phishing" e afins) utilizando ou não os números/endereços IP, válidos ou não, fornecidos pela LINKTEL;
- j) Fimar aditamentos e retificações deste instrumento sempre que necessários forem tais documentos para a regular continuidade da prestação dos serviços aqui avençada.

Cláusula Quarta – Das Obrigações da LINKTEL

4.1. São obrigações da LINKTEL:

- a) Atender todos os requisitos e características técnicas à prestação dos serviços como contratados;
- b) Configurar, monitorar, manter e controlar seus equipamentos e sistemas responsáveis pela operação dos serviços contratados, promovendo a correção de erros, mau funcionamento ou defeitos, de modo a garantir a regular operação dos serviços contratados no nível de qualidade previsto na regulamentação vigente;
- c) Fornecer suporte técnico adequado, atendendo devidamente os chamados técnicos do CLIENTE, observando tempo de resposta nunca superior a 4 (quatro) horas a contar da chamada comunicando da ocorrência do evento;
- d) Realizar as atualizações de sistema necessárias durante todo o período de vigência deste Contrato, procedendo às adequações técnicas para o perfeito funcionamento dos equipamentos implantados, a fim de manter a regular continuidade da prestação dos serviços contratados;
- e) Manter e zelar pela manutenção das autorizações legais referentes à prestação dos serviços contratados;
- e) Supervisionar e orientar seus funcionários e/ou prepostos designados para a prestação de serviços objeto do presente contrato, declarando expressamente ser a única e exclusiva empregadora dos funcionários e/ou prepostos designados para a prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- f) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários previstos na legislação em vigor, isentando o CLIENTE de qualquer vínculo ou responsabilidade de qualquer natureza para com os seus profissionais.

Cláusula Quinta – Da Remuneração dos Serviços

5.1. Pela adesão, instalação e ativação dos sistemas e equipamentos, o CLIENTE pagará o valor definido no Pedido de Serviços. Pela prestação dos serviços contratados, o CLIENTE pagará mensalmente à LINKTEL o valor certo e ajustado da mensalidade estipulada no Pedido de Serviços, a partir da data de ativação dos serviços.

5.1.1. Toda instalação e/ou ativação de serviços ocorrida durante a vigência deste Contrato, será devidamente remunerada pelo CLIENTE.

- 5.2. Todos os pagamentos devidos em decorrência deste Contrato serão satisfeitos por meio de cobrança bancária, sendo o documento de cobrança e a respectiva nota fiscal de serviços encaminhados no mês subsequente a prestação de serviços com vencimento determinado sempre no dia 10 (dez) de cada mês, referentemente ao mês anterior, a não ser que de outra forma seja estabelecido pelas partes no Pedido de Serviços.
- 5.3. Durante o período de instalação dos serviços, se contratado mais de um ponto de prestação de serviços, os pagamentos serão feitos proporcionalmente de acordo com os pontos instalados e parcelas do serviço ativadas, até a instalação e/ou ativação total dos serviços, quando então passará a ser cobrado o preço total correspondente dos serviços e/ou o valor remanescente da instalação. No primeiro mês de vigência, os serviços prestados serão cobrados *pro-rata-dies*, considerando a data da ativação dos serviços.
- 5.4. O atraso do CLIENTE no pontual pagamento de qualquer valor devido por força deste Contrato implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento) do valor vencido e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês contados dia a dia sobre o valor em atraso até a data do efetivo pagamento, além de estar o CLIENTE sujeito ao protesto dos respectivos valores e encaminhamento do débito ao conhecimento dos órgãos de proteção ao crédito.
- 5.5. A LINKTEL poderá, a seu critério, suspender a prestação dos serviços contratados caso o CLIENTE permaneça inadimplente no pagamento por mais de 15 (quinze) dias após o respectivo vencimento dos valores devidos. O restabelecimento dos serviços fica condicionado ao pagamento integral do débito e seus acréscimos.
- 5.6. Após 12 (doze) meses da assinatura deste Contrato, e independentemente da data de início da prestação dos serviços, os valores constantes deste Contrato serão reajustados pela variação do IGP-M registrada no mesmo período pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), ou outro índice que venha a substituí-lo. Esse procedimento será repetido a cada novo período de 12 (doze) meses, ou na menor periodicidade permitida em lei. Não obstante, se durante a vigência deste Contrato ocorrerem situações capazes de abalar o seu equilíbrio econômico-financeiro, as Partes concordam em negociar novos preços, de modo a restabelecer esse equilíbrio econômico-financeiro.
- 5.7. Os valores informados no Pedido de Serviços incluem os tributos e encargos legais incidentes conforme a legislação atualmente em vigor. A criação ou modificação de tributos ou encargos federais, estaduais e municipais, ou ainda de quaisquer ônus parafiscais, incidentes ou de qualquer forma aplicáveis à prestação de serviços objeto deste Contrato, ou mesmo a modificação metodológica de apuração de seus índices e alíquotas, que venham a majorar o ônus da LINKTEL pela prestação dos serviços, implicará obrigatoriamente na automática revisão dos preços mensais ajustados a fim de adequá-los à nova situação.
- 5.8. Eventuais indisponibilidades de serviço, por tempo igual ou superior a 30 (trinta) minutos, ensejarão aplicação de desconto correspondente unicamente ao valor da remuneração mensal pela assinatura dos serviços, desde que a causa da interrupção seja de exclusiva responsabilidade da LINKTEL. O desconto será concedido na fatura a ser emitida no mês subsequente ao evento observando a seguinte fórmula:

$$VD = \frac{VM \times n}{1440}$$

sendo: VD = valor do desconto;
VM = valor mensal da assinatura;
n = unidades de períodos de 30 minutos; e
1440 = períodos de 30 minutos por mês

Cláusula Sexta – Da Vigência

- 6.1. Este Contrato entra em vigor a partir da data de assinatura do Pedido de Serviços, e perdurará pelo prazo ali definido, a contar da data de ativação dos serviços contratados, sendo renovado automaticamente por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, a menos que haja manifestação em contrário enviada de uma parte à outra com 30 (trinta) dias de antecedência do término da vigência em curso.
- 6.2. O CLIENTE poderá requerer o término antecipado deste Contrato, desde que o faça mediante notificação por escrito devidamente encaminhada à LINKTEL com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Neste caso, as partes obrigam-se a cumprir regularmente todas as suas respectivas obrigações, inclusive aquelas eventualmente pendentes, até a data do efetivo encerramento deste Contrato, obrigando-se o CLIENTE, ainda, no pagamento do valor estipulado na cláusula penal - item 7.3 a seguir.
- 6.3. Ao término deste Contrato, seja qual for o motivo de sua extinção ou rescisão, a LINKTEL terá o direito de retirar, em até 180 (cento e oitenta) dias, todos os equipamentos implantados nas dependências do CLIENTE, observando o disposto no item 3.1. "h". O CLIENTE, durante esse período, deverá abster-se de utilizar os equipamentos para qualquer finalidade até que sejam totalmente retirados pela LINKTEL.

Cláusula Sétima – Da Rescisão

- 7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante simples Notificação de Rescisão de Contrato encaminhada à outra parte, nas seguintes hipóteses:
 - a) Se qualquer das partes deixar de cumprir as obrigações aqui pactuadas e, notificada pela parte prejudicada, não der cumprimento à sua obrigação dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, ou do prazo concedido em notificação para fazê-lo se superior, ressalvado o disposto no item 7.2 a seguir;
 - b) Se ocorrer pedido ou decretação de falência, recuperação judicial ou extra-judicial, insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial, de qualquer das partes;
 - c) Se por motivo de força maior ou caso fortuito as partes ficarem impossibilitadas de cumprir com as obrigações decorrentes deste Contrato por período superior a 6 (seis) meses.
- 7.2. Especialmente, ocorrendo atraso no pagamento de qualquer valor devido pelo CLIENTE à LINKTEL, que persista por mais de 60 (sessenta) dias, a seu exclusivo critério, poderá a LINKTEL dar por rescindido este Contrato mediante simples Notificação, resguardado o direito da LINKTEL de intentar as medidas cabíveis, inclusive judiciais, para o recebimento dos valores em atraso, e sem prejuízo da aplicação da multa devida pela rescisão do Contrato prevista no item 7.3 a seguir.

- 7.3. Havendo efetiva rescisão do presente Contrato, motivada pela incorrência do CLIENTE nas hipóteses previstas no item 6.2, na alínea "a" do item 7.1 e no item 7.2, obriga-se o CLIENTE a pagar à LINKTEL multa a título de cláusula penal no valor equivalente ao percentual da remuneração global deste Contrato que deixará de ser auferida em função da interrupção da prestação. O valor da multa será calculado pela fórmula:

$$M = T \times P \times 30 / 100$$

Sendo que:

- M = valor da multa em R\$ (reais);
T = Numero de meses restantes para o término da vigência estipulada;
P = Preço mensal vigente à época da denúncia/rescisão;

Cláusula Oitava – Das Disposições Gerais

- 8.1. Eventuais manutenções corretivas ou suporte técnico especializado solicitados pelo CLIENTE, que sejam prestados no local de instalação, serão realizados gratuitamente quando constatada falha na prestação dos serviços contratados. Todavia, se verificado que a manutenção ou suporte foi decorrente de falha no equipamento do CLIENTE ou de sua má utilização, será devida pelo CLIENTE à LINKTEL remuneração pela hora técnica de trabalho no valor de tabela vigente à época do evento. Esta cobrança será procedida mediante assinatura do CLIENTE em Ordem de Serviço e posterior inclusão dos valores correspondentes no documento de cobrança do mês respectivo.
- 8.2. Eventuais despesas e custos de abertura e manutenção de domínio na Internet, quando solicitados no Pedido de Serviços, correrão por conta exclusiva do CLIENTE, inclusive as taxas periódicas dos órgãos gestores.
- 8.3. O CLIENTE está ciente de que os equipamentos a serem implantados nas suas unidades são da LINKTEL e destinam-se exclusivamente à prestação dos Serviços contratados, sendo vedado à CONTRATANTE a sua comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, disponibilidade, transferência ou uso por terceiros de forma diversa da prevista neste instrumento. Da mesma forma, a utilização dos serviços contratados deve observar as disposições estabelecidas na legislação e regulamentação, responsabilizando-se o CLIENTE no ressarcimento à LINKTEL de qualquer dano, perda ou prejuízo causado pelo uso indevido dos serviços prestados.
- 8.4. O CLIENTE é objetivamente responsável por manter e zelar pelos equipamentos da LINKTEL implantados nos locais da prestação de serviço, na forma deste instrumento, para todos os fins legais.
- 8.5. Em qualquer hipótese de término ou rescisão deste Contrato, o CLIENTE permitirá à LINKTEL livre acesso às dependências onde estiverem instalados os equipamentos de propriedade da LINKTEL, considerando-se desde já autorizados pelo CLIENTE o ingresso do pessoal da LINKTEL no local, a imediata desinstalação de equipamentos, bem como a retirada de toda infra-estrutura instalada em razão deste Contrato. Em caso de Condomínios, o CLIENTE obriga-se a providenciar a competente autorização perante o responsável pelo acesso à edificação.
- 8.6. O CLIENTE declara que está ciente e concorda com que a responsabilidade da LINKTEL na execução deste Contrato é limitada à aplicação de descontos por eventuais indisponibilidades dos serviços contratados, nos termos do item 5.8 anterior, sendo que tais indisponibilidades não serão motivo para qualquer outro tipo de ressarcimento ou indenização, sendo plenamente compensáveis pela aplicação do respectivo desconto. A LINKTEL não tem responsabilidade sobre qualquer conteúdo recebido ou transmitido pelo CLIENTE, nem tampouco sobre eventuais transações, comerciais e/ou bancárias, inclusive, realizadas a partir dos serviços contratados.
- 8.7. Caso as condições da prestação de serviços de telecomunicações prescritas pela Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações sejam modificadas após a assinatura deste contrato, e tais novas condições sejam conflitantes com o aqui disposto, as partes acordarão as alterações necessárias, formalizando-as mediante termo de aditamento ao presente instrumento, de forma a garantir a continuidade da prestação dos serviços contratados.
- 8.8. Os serviços contratados constituem-se Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e, portanto, são aplicáveis, como se nele estivessem transcritas, as disposições especiais contidas dos Capítulos II, III e IV, bem como do artigo 46, do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, Anexo à Resolução 272/2001 da Anatel.
- 8.8.1. As disposições regulamentares poderão ser consultadas através da rede mundial de computadores, no sítio www.anatel.gov.br, ou poderão ser solicitadas pela Central de Atendimento disponibilizada pela Agência através do telefone 133.
- 8.9. Não valerá como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e este Contrato asseguram às partes, a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra, com relação às condições neste Contrato estipuladas.
- 8.10. Qualquer nulidade, anulação ou invalidade de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato, terá eficácia restrita, não comprometendo nenhuma outra disposição do Contrato nem tampouco sua continuidade.
- 8.11. Todos os prazos e condições deste contrato vencem-se independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, inclusive para fins de rescisão contratual.
- 8.12. Este contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando-se nele as partes e seus sucessores, a qualquer título. A LINKTEL, todavia, tem a faculdade de terminar este Contrato, a qualquer tempo, por motivo de inviabilidade técnica e/ou operacional, ou se, por determinação legal ou ordem emanada por autoridade competente, for requerida a suspensão ou interrupção total da prestação dos serviços ora contratados. Nesses casos não haverá a aplicação de qualquer ônus ou penalidade para a LINKTEL, e tal não será considerada causa para indenização ou ressarcimento, de qualquer natureza, ao CLIENTE.
- 8.13. O presente Contrato poderá ser cedido e transferido pela LINKTEL, parcial ou integralmente, para qualquer de suas filiais ou para outra empresa do mesmo grupo econômico, coligada ou associada, a qualquer tempo. A cessão e/ou transferência deste contrato pelo CLIENTE prescindirá de assinatura do respectivo Termo de Cessão de Direitos pela LINKTEL, após aprovação do cadastro do cessionário.

- 8.14. Este contrato é firmado pelas partes através de seus atuais representantes legais, devidamente eleitos e indicados em seus atos constitutivos conforme última alteração/deliberação constante de seus instrumentos constitutivos arquivada no órgão competente.
- 8.15. A LINKTEL poderá mencionar o CLIENTE em seu rol de clientes.
- 8.16. Este Contrato e seus anexos constituem a integralidade do acordo havido entre as partes, e substitui quaisquer outros acordos anteriores. São anexos deste Contrato o **Pedido de Serviços** e a **Ordem de Serviço de Ativação**, dele fazendo parte integrante como se suas disposições estivessem nele expressamente transcritas.
- 8.17. Fica eleito o Foro da Comarca de Barueri, estado de São Paulo, para nele serem dirimidas eventuais questões decorrentes do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 8.18. Estas Condições Gerais encontram-se registradas em microfilme sob o n.º 547.541 no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri/SP.

Barueri